



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023 |
| INTERESSADO | CHAPAS |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE DENÚNCIA – PRIMEIRA INSTÂNCIA |

DELIBERAÇÃO Nº 009/2023 – CE-CAU/RS

Julgamento da denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 26. Parcial procedência.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 26 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites previstos nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos trâmites dos processos de denúncia;

Considerando o recebimento da denúncia nº 26, devidamente cadastrada no SiEN, que alega infrações aos artigos 28, I, e 24 do Regulamento Eleitoral;

Considerando a defesa apresentada pela chapa denunciada;

Considerando a decisão liminar deferida no processo judicial nº 5054446-50.2023.4.04.7100, que suspendeu a aplicação da redação do art. 24 do Regulamento Eleitoral dada pela Resolução nº 221/2022 do CAU/BR, passando a valer a redação anterior;

Considerando que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região não concedeu efeito suspensivo ao recurso apresentado pelo CAU/BR, mantendo, por ora, a decisão liminar concedida;

Considerando o relatório e voto apresentados pelo sr. Relator;

DELIBEROU:

- 1- Por unanimidade, julgar pela improcedência da denúncia em sua primeira parte, atinente à alegação de “atrelamento de propaganda de Conselheiro no cargo de Presidente à propaganda da Chapa 3 – CAU Mais”, e a procedência em relação à alegação de irregularidade na publicação de apoio à chapa denunciada por entidade não exclusiva de arquitetos e urbanistas;
- 2- Determinar, à chapa 03, a remoção, no prazo de até 24 horas, da indicação de apoio em postagens e em qualquer material de campanha eleitoral, inclusive de seus integrantes, de entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que não seja exclusivamente de arquitetos e urbanistas, consoante Deliberação nº 005/2023 CE-CAU/RS, por força do que determina o artigo 24 da Resolução nº 179/2019;



- 3- Devem as partes (denunciante e denunciada) atentarem aos prazos previstos no Regulamento Eleitoral para a interposição de recurso direcionado à Comissão Eleitoral Nacional, caso queiram.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

| Função | Membro | Votação | | | |
|---------------------|-----------------------------|---------|-----|-----------|----------|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coordenador | Geraldo da Rocha Ozio | X | | | |
| Coordenador-Adjunto | Nelson Moraes da Silva Rosa | X | | | |
| Membro | Patrícia de Freitas Nerbas | X | | | |

Histórico da votação:

Data: 26/09/2023

Matéria em votação: Julgamento de relatório e voto – Denúncia nº 26 (SiEN)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador): Geraldo da Rocha Ozio

Assessoria Técnica: Claudivana Bittencourt e Tiago Ribeiro da Silva

Porto Alegre, 26 de setembro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio

Coordenador da CE-RS